Publicada no jornal
"A Comarca" nº 1.792
de 31/12/96

Lei nº 36/96

Súmula: Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, mediante adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples -, dá outras providências.

Jason Andrade Santana, Prefeito municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara municipal de Jaguapitã, aprovou, e ele sanciona a seguinte

Lei

Artigo 1º - O poder Executivo municipal fica autorizado a celebrar convênio com a União para adesão aos termos da Lei nº 9.137/96, sancionada pelo Excelentíssimo Presidente da República Federativa do Brasil, em 05.12.96, instituindo o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições - Simples, neste município.

Artigo 2º - Para efeito de aplicação do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições - Simples, serão considerados os Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, deste município, enquadrados no disposto do Artigo 2º., incisos I e II, da Lei nº. 9.137, de 1996, do Governo Federal.

Artigo 3º - O Poder Executivo municipal determinará através de ato normativo, os valores

das alíquotas devidas ao Imposto de Serviço de Qualquer Natureza - ISS, cujos percentuais atenda os limites estabelecidos na Seção II, Artigo 5º., Incisos I e II, e Parágrafos Subsequentes da Lei nº 9.137, de 1996, do Governo Federal

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1997

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura municipal de Jaguapitã aos vinte e seis (26) dias, do mês de dezembro de 1996.

Jozon Andrade Santana
Prefeito municipal.